

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA
MAESTRO LEVINO DE ALCÂNTARA

REGIMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Seção I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1. A Assembleia Geral do CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA MAESTRO LEVINO DE ALCÂNTARA – CEP-EMBMLA com sede no SGA/Sul, Quadra 602, Projeção D, Parte A, CEP 70.200-620 , órgão soberano e consultivo deste CEP-EMBMLA, é a instância máxima de deliberação, composta por todos os segmentos da comunidade escolar e local, está devidamente instituída pela Lei Distrital nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012 com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e será regida pelo presente estatuto.

Seção II

DA FINALIDADE

Art. 2. A Assembleia Geral tem por finalidade democratizar a Escola, propiciando espaços de informação, organização e deliberação, promovendo a integração das comunidades escolar e local.

Art. 3. Constituem finalidades específicas da Assembleia Geral, a conjunção de esforços, nas deliberações dos assuntos da Escola, a articulação dos objetivos escolares e a harmonia de procedimentos, caracterizadas por:

- a) garantir mecanismo de participação da comunidade escolar e local;
- b) avaliar, “ad referendum”, o Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola;
- c) avaliar, “ad referendum”, o Projeto Político Pedagógico da Escola;
- d) referendar os pareceres do Conselho Escolar e do Conselho Fiscal sobre a prestação de conta dos recursos que foram repassados e aplicados pela unidade escolar.

Parágrafo único. As ações constantes dos itens b, c, d, deverão ser solicitadas pelo Presidente do Conselho Escolar – CE, por escrito e em forma de Edital em caráter ordinário e/ou extraordinário.

CAPÍTULO II

Seção I

DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 4. A Assembleia Geral é constituída por todos os segmentos das comunidades escolar e local.

Art. 5. A Assembleia Geral terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo único: A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Escolar – CE. O Secretário do CE lavrará a ata e quando este não puder, será escolhido um secretário *ad hoc* dentre os presentes à Assembleia.

Seção II

DA CONVOCAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 6. A Assembleia Geral Escolar se reunirá ordinariamente a cada seis meses, ou extraordinariamente, sempre que a comunidade escolar indicar a necessidade de ampla consulta sobre temas relevantes, mediante convocação:

I – de integrantes da comunidade escolar, na proporção de dez por cento da composição de cada segmento;

II – do Conselho Escolar;

III – do diretor da unidade escolar.

Parágrafo único. O edital de convocação da Assembleia Geral Escolar será elaborado e divulgado amplamente pelo Conselho Escolar, com antecedência mínima de três dias úteis no caso das reuniões extraordinárias e de quinze dias no caso das ordinárias.

Art. 7. É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade local na Assembleia Geral, com direito a voz e com direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 8. Haverá quórum de abertura dos trabalhos e de deliberação com a presença de, pelo menos, 1/3 dos integrantes da comunidade escolar, em primeira convocação ou, após 30 minutos, com qualquer número em segunda convocação.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9. São atribuições da Assembleia Geral, nos termos da Lei Distrital nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012

I – conhecer do balanço financeiro e do relatório findo e deliberar sobre eles;

- II – avaliar semestralmente os resultados alcançados pela unidade escolar;
- III – discutir e aprovar, motivadamente, a proposta de exoneração de diretor ou vice-diretor das unidades escolares, obedecidas as competências e a legislação vigente;
- IV – apreciar o regimento interno da unidade escolar e deliberar sobre ele, em assembleia especificamente convocada para este fim, conforme legislação vigente;
- V – aprovar ou reprovando a prestação de contas dos recursos repassados à unidade escolar, previamente ao encaminhamento devido aos órgãos de controle;
- VI – resolver, em grau de recurso, as decisões das demais instâncias deliberativas da unidade escolar;
- VII – convocar o presidente do Conselho Escolar – CE e a equipe gestora, quando se fizer necessário;
- VIII – decidir sobre outras questões a ela remetidas.

Parágrafo único. As decisões e os resultados da Assembleia Geral Escolar serão registrados em ata e os encaminhamentos decorrentes serão efetivados pelo Conselho Escolar, salvo disposição em contrário.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O presente regimento poderá ser alterado, quando necessário, pela própria Assembleia Geral, em reunião de caráter extraordinário, convocada pelo Presidente do Conselho Escolar, por escrito e para este fim.

Art. 11. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela própria Assembleia Geral, ou quando necessário as suas soluções serão orientadas pela Coordenação de Educação Profissional – CEPROF/SEEDF.

Art. 12. O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação no âmbito da unidade escolar.

Brasília, DF 02 de setembro de 2014.

Presidente do CE